



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 025/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, E A
EMPRESA PORTAL LICITAÇÕES
MUNICIPAIS LTDA, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, inscrita no CNPJ: 01.612.682/0001-56, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, CPF: 622.904.103-06, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede na sede na Rua Garibaldi, 50, apt. 1908, Vila Nova, Maringá - PR, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, CPF: 044.296.259-21, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente instrumento para contratação de imersão PNL30D - nova lei de licitações, com foco na implementação prática da lei 14.133/2021, para atender as necessidades da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Cantá - RR, conforme especificações do Termo de Referência do Processo Nº 018/2023, doravante referido por Processo, em consequência da Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2023-CPL, Ratificado em 10/03/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Constitui objeto deste CONTRATAÇÃO DE IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR, nos termos do respectivo Contrato e do Termo de Referência.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
"IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021".	CANTÁ/RR	01	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O Processo de Inexigibilidade de Licitação e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da CONTRATADA;
- Demais documentos juntados aos autos.

CNPJ:01.612.682/00001-56
End. AV. Renato Costa de Almeida, 100 - Centro
Cantá- RR - CEP.: 69.390-000



CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANTARÃ E A
EMPRESA PORTAL LICITAÇÕES
MUNICIPAIS LTDA PARA OS FINS
DA DECLARADOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTARÃ, inscrita no CNPJ nº 07.812.682/0001-56, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Rêgo Costa de Almeida nº 100 Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, CPF: 622.804.103-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, CNPJ nº 30.502.834/0001-02, inscrita por diante denominada CONTRATADA, com sua sede na Rua Gândalfi, 56 apt. 1908, Vila Nova Mangá - PR, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, CPF: 044.288.288-21, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente instrumento para contratação de serviços com foco na implementação prática da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantarã, tendo por Processo em referência de licitação nº 008/2023-CLP, publicado em consequência da inexigibilidade de licitação nº 008/2023-CLP, publicado em 10/03/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual se refere o presente instrumento, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1- Constitui objeto deste CONTRATO DE IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTARÃ - RR, nos termos do respectivo Contrato e do Termo de Referência

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021	CANTARÃ	01	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2-1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecendo os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
a) O Processo de Inexigibilidade de Licitação e o Anexo I (Termo de Referência);
b) Proposta de CONTRATADA;
c) Demais documentos juntados aos autos.

[Handwritten signature]

CNPJ: 07.812.682/0001-56
Rua Rêgo Costa de Almeida, 100 - Centro
Cantarã - MS - CEP: 79230-000



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 - O valor de presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pelo financeiro da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.

3.5 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Prefeitura Municipal de Cantá- RR, ou servidor designado através de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

4.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS.

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº 8.078/90.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor de presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e consistirá os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento da Despesa 2.3.90.39.00, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante ou outro equivalente, na forma da lei;

3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

3.4 - Depois de transcrito o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pelo financeiro da CONTRATANTE, através de emissão de cheque em nome do credor;

3.5 - Não serão admitidos quaisquer créditos a favor da CONTRATADA durante a vigência deste contrato;

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 405 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos Moratórios;
 Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
 30 = número de dias do mês civil;
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Prefeitura Municipal de Curitiba, RR, ou seuvidor designado através de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

4.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser contabilmente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constando mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº 8.078/90.

EMP:01.612.682/00001.26
 Rua XV de Novembro, 109 - Curitiba
 Caixa RR - CEP: 81.300-000



5.2 – Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 - O Curso será realizado integralmente on-line, com aulas ao vivo pela plataforma Zoom; O Curso terá carga horária total de 07 (sete) horas, divididos em 2 (turnos) das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h; Será realizado no dia 27 de fevereiro do corrente ano; Poderão ser indicados até 5 (cinco) acessos para participarem diretamente da imersão, que receberão links exclusivos da plataforma ZOOM para acessarem as aulas e interagirem com o professor; Após a capacitação, será disponibilizada apostila digital (slides do curso) e certificado de participação; A aula será gravada e ficará disponível pelo período de 1 (um) ano para novas visualizações; Será disponibilizado login e senha para consultoria por 60 (sessenta) dias através da Plataforma Município 360, visando sanear dúvidas inerentes ao conteúdo exposto na capacitação; Serão disponibilizadas 4 (quatro) minutos de decretos para regulamentação da Lei 14.133/2021; Demais informações referentes as atividades que serão realizadas no curso que se almeja contratar, o conteúdo programático e valores constam no folder e proposta de preços da empresa anexadas aos autos do processo.com a participação dos servidores listados no anexo I, do Termo de Referência.

6.2 – O fornecimento dos serviços será de forma IMEDIATA para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Cantá/RR, com início imediato logo após a assinatura do contrato firmado, respeitando a programação do evento.

6.3 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:

I - À CONTRATADA;

- A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados de acordo com as especificações estabelecidas no informativo fornecido, na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;
- Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de fornecimento do curso, visando à perfeita execução do mesmo;
- Não transferir a outrem, num todo ou em parte os materiais do objeto deste Termo de Referência;
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;



II – Ao CONTRATANTE;

- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Exercício: 2023

Programa de Trabalho: 04.122.2100. 2016

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: RP

Tipo de Empenho: Ordinário.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



II - Ao CONTRATANTE:

- Receber o objeto deste Termo de Referência através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I de Art. 73 da Lei Nº 8.666/93.
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.
- Aplicar e controlar as penalidades contratuais e remuneratórias quando cabíveis, garantindo o contratado e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - DOTACAO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato serão à conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo e Finanças
Exercício: 2023
Programa de Trabalho: 04.125.2100.2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: RP
Tipo de Empenho: Ordinário.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pelo CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento ocasionando a inexecução total ou parcial do acórdão, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prevista nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE das sanções contratuais previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

EM BRANCO

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 do art. 70, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 66 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Cantá/RR, 24 de março de 2023.

CONTRATANTE:


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR

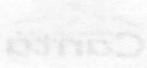


CONTRATADA:


PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02
JOSE ROBERTO TIOSSI JÚNIOR, CPF: 044.296.259-21
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF n.º _____
2. _____ CPF n.º _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação desta proposta, nos termos do
art. 6º, Parágrafo Único da Lei Nº. 8.820/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR, fica designado para tratar de quaisquer
questões oriundas do presente instrumento, incluindo as futuras oitavas. E assim
por restarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor
e forma, ficando duas testemunhas que também assinam.

Castro/RR, 24 de março de 2023



ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Castro-RR

EM BRANCO

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 00.502.834/0001-02
JOSE ROBERTO TIOSCI JUNIOR, CPF: 044.288.250-21
Representante Legal

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF nº _____
2 _____ CPF nº _____